



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

COMARCA DO CRATO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CRATO/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA

JOAQUIM SOUZA DA SILVA, brasileiro, divorciado, empregado, portador de RG nº 2001034057276 SSP/CE e CPF nº 011.300.763-93, residente e domiciliado à Rua Rua Kálore, nº 300, Bairro Muriti, Crato-CE, Tel.: (88) 9 8841-1055, sem endereço eletrônico, vem à presença de V. Ex.^a, representada pela Defensoria Pública Geral do Estado, por intermédio da Defensora Pública em exercício nesta comarca, que a esta subscreve, ajuizar a **AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADO COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.** CNPJ nº 09.248.608/0001-04, AGÊNCIA DOS CORREIOS CRATO-CE, com endereço à Rua tristão Gonçalves, nº 399, Centro, CEP: 63100-970 Crato-CE, CEP 63113-500, pelos fatos e argumentos a seguir expostos.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DO CRATO

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O Autor requer, inicialmente, os benefícios da Justiça Gratuita por ser hipossuficiente na forma da Lei, não dispondo de numerário suficiente para arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas, honorários ou quaisquer outras cobranças dessa natureza sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e arts. 98 e 99 da Lei 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Por oportuno, é válido esclarecer que, por se tratar de parte representada judicialmente pela Defensoria Pública Geral do Estado, possui as prerrogativas do **prazo em dobro e da intimação pessoal do Defensor Público** afeto à presente Vara, consoante inteligência do art. 5º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de maio de 1997.

O parágrafo único do supramencionado dispositivo legal, completa o mandamento acima esposado, ao dispor que “A Defensoria Pública por seus Defensores, representará as partes em juízo e no exercício das funções institucionais **independentemente de procuraçāo**, praticando todos os atos do procedimento e do processo, inclusive os recursais, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais”. (**Grifos e aditados nossos**).

DOS FATOS

Na data de 02/12/2017 o requerente sofreu um acidente (conforme fotografias em anexo), na cidade de Juazeiro do Norte, quando estava se deslocando para o trabalho. Na ocasião, o Autor foi socorrido para o hospital Joaquim Bezerra, em Crato, sendo atendido com diagnóstico de fratura na falange do 5º dedo da mão esquerda e escoriações.

Ocorre que no prontuário anexo a afirmação de que o paciente foi vítima de acidente de trânsito foi omitida, de forma que o autor ficou impedido de realizar boletim de natureza “acidente de trânsito” e consequentemente de lograr de forma administrativa o pagamento do seguro DPVAT.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DO CRATO

Assim, o Autor, visando resolver o problema, procurou este órgão da Defensoria Pública, a qual, por sua vez, oficiou o hospital Joaquim Bezerra, que atendeu o paciente, para esclarecer os motivos pelos quais não consta no prontuário da afirmação do acidente, não recebendo resposta.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Como consta nos fatos já decorridos e na documentação em (anexo), o Sr. JOAQUIM SOUZA, em decorrência de um acidente de trânsito, sofreu lesões e teve despesas médicas e suplementares.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

COMARCA DO CRATO

- a) Prova do acidente: junta-se fotografias do requerente após o ocorrido.
- b) Prova do dano decorrente: o prontuário médico, não obstante não indicar a origem da lesão, indica que houve efetivamente a lesão em face do Autor;
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: já foi demonstrado que a parte Autora já tentou o contato com a seguradora, não obtendo êxito, esgotando seus recursos para adquirir na via administrativa a referida indenização, tendo que ingressar com a demanda no poder judiciário contra a seguradora

É dever da Seguradora Requerida cumprir com o determinado pela Lei supracitada, devendo, por consequência, pagar o valor a título de indenização do seguro obrigatório.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação por parte do requerido, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do requerido, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (STJ – Súmula 257)

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DO CRATO

cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o inadimplemento pela seguradora-Acionada, cuja conduta consistiu no não pagamento do valor decorrente da indenização pelo sinistro ocorrido, colocando empecilho no pagamento do valor. Desta forma, outra solução não resta senão o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais, bem como o pedido de condenação por compensação dos danos morais.

OS PEDIDOS

Por todo o exposto, vem requer a V. Exa. que se digne de:

- a) Conceder os benefícios atinentes à justiça gratuita, uma vez que o autor não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de sua própria manutenção, bem como de sua família;
- b) Que seja designada a audiência de conciliação e mediação conforme prevê o art. 334 do CPC;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

COMARCA DO CRATO

c) Determinar a citação da parte ré, através de seu representante legal, para, querendo, responder aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, ciente de que os fatos alegados e não contestados serão havidos por verdadeiros;

d) Ao final, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, determinanndo-se à Acionada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório, correspondente ao valor, devidamente corrigido, desde a data do sinistro;

e) A condenação do requerido ao pagamento das verbas de sucumbência, isto é, honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser revertidos à DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (Banco do Brasil – Agência nº 008-6 – Conta nº 1.702.833-7).

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, notadamente depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, e documentos acostados, bem como quaisquer outras providências que V. Exa. julgue necessárias à perfeita resolução do feito, ficando tudo de logo requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Crato/CE, 13 de maio de 2019.

**GILSANDRA N. F. PEIXOTO
DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL**

**NATÁLIA BIANCA ROQUE SILVA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

COMARCA DO CRATO

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – JOSYLENE DA SILVA SANTOS, brasileira, residente na Rua Bras Lopes, n. 15, apt. B, Bairro Ossian Araripe, Crato – CE;
- 2 – CÍCERO WESLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, residente na Rua José Magalhães Landim, n. 37, Bairro Frei Damião, em Juazeiro do Norte – CE;
- 3 – JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO, brasileiro, residente na Rua Cerelino Quezado F. Filho, 1.025, Bairro Frei Damião, em Juazeiro do Norte – CE.

DOCUMENTOS JUNTADOS:

- 1 – Declaração de hipossuficiência;
- 2 – Fotocópia de cédula de identidade;
- 3 – Fotocópia de comprovante de residência;
- 4 – Fotocópia de ficha de atendimento;
- 5 – Fotografias;
- 6 – Ofício enviado pela Acionada com a negativa do pagamento do valor do seguro;
- 7 – Boletim de ocorrência;
- 8 – Ofício encaminhado para o Hospital São Raimundo.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOAQUIM SOUZA DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPREGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2001034057276, COM CPF Nº 011.300.763-93, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA KALORE, N º 300, MURITI, CRATO-CE, TEL (88) 9 8841-1055. Declaro que sou pobre na forma da Lei e não posso arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e do de minha família, nos termos da Lei Federal nº 1.060 de 1950 e do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, razão pela qual requerem os benefícios da justiça gratuita e constitui, neste ato, a Defensoria Pública do Estado do Ceará para patrocinar seus interesses jurídicos, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais, nos termos do que dispõe o art. 128, XI, da Lei Complementar nº 80/94, e o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

CRATO – CE, 04 de abril de 2019.

Joaquim Souza da Silva

DECLARANTE

NÚCLEO DE PETIÇÃO INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA E CASA DE MEDIAÇÃO
Rua: Álvaro Peixoto de Alencar – Travessa Iguatu, 304 – São Miguel – Crato/CE
Fone: (88) 3521-2506



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

011.300.763-93

Nome

JOAQUIM SOUZA DA SILVA

Nascimento

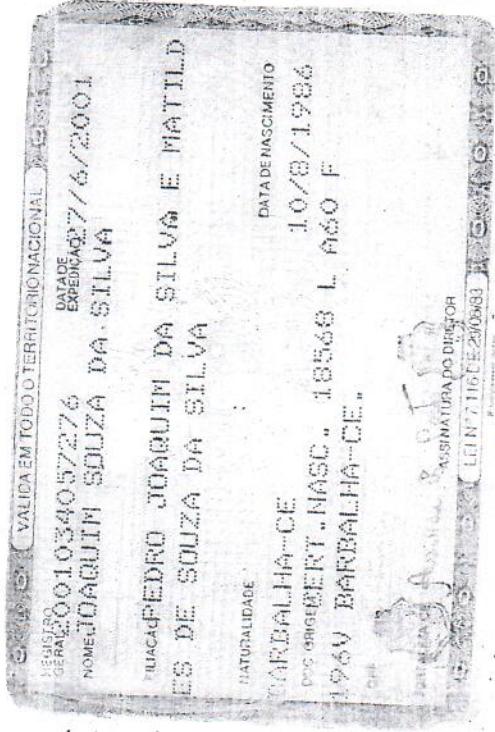
10/08/1986

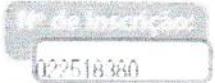
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
6134.58AE.5323.A943

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 11:43:32 do dia 25/04/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00





DADOS DO CLIENTE

Nome: JOSE SOARES DA SILVA FILHO

End.Letra: RU CERELINO QUEIROZ FILHO, 1025, FREI DAMIAO

Cidade: JUAZEIRO

CEP: 63031-210

End. Entrega:

Cidade:

Local: 021	Sector: 001	Quadrado: 0253	Lote: 0127	Comp: 0000
Subsector: 00	Subquadra: 00			

ECONOMIAS

Residencial: 001	Comercial: 000	Industrial: 000	Público: 000
------------------	----------------	-----------------	--------------

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Litura Anterior	Litura Atual	Volumen(m ³)	Média Semestral(m ³)
AGUA	0100296922	173	492	9	11

DATAS

Leitura Atual: 07/12/2017 Emissão: 07/12/2017 Lacre Água: 1390509

Leitura Anterior: 06/11/2017 Próxima Leitura: 08/01/2018 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 10/2017

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	1/1	1/1	0/2	1/1	1/1
Analysados	1/1	1/1	1/0	1/3	1/1
Em conformidade	1/1	0/3	1/0	1/3	1/1

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Constatamos débito de R\$ 27,22. Caso pago, desconsiderar.
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

DATA
JUROS DE 0,033% HO DIA
MULTA DE 2%

Valor (R\$)

	23/10	Mês/Ano	Histórico de Volume
JUROS DE 0,033% HO DIA	0,39	DEZ/16	15
MULTA DE 2%	0,53	JAN/17	13
		FEV/17	11
		MAR/17	12
		ABR/17	11
		MAY/17	10
		JUN/17	12
		JUL/17	11
		AGO/17	12
		SET/17	11
		OUT/17	11
		NOV/17	11

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição Valor (R\$)
PIS 0,23
COFINS 1,14

Descrição	Valor (R\$)
VALOR DO SERVICO	39,62
VALOR DO SUBSÍDIO	15,60
VALOR TOTAL A PAGAR	24,02

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
12/2017	03/01/2018	24,02

ONDE PAGAR SUA FATURA: I: 352967053810044 L: 0415 H: 10:41:31 R: 060 P: 001

Bancos: Bradesco, Unibanco, Sicredi, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triunfo, Outros: Chamadão, Cagece, Acesce, Ceará, Balaia, o seu serviço de água e esgoto, contendo seu faturamento. Até o dia 05 de cada mês é liberado o novo faturamento.



É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arcece.gov.br.

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACPOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838.



DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0225183800

352967053810044 - 0415

Código de Responsável:

Mês/Ano: 12/2017

Local: 021

Sector: 001

Quadrado: 0253

Lote: 0127

Comp: 0000

Subsector: 00

Subquadra: 00

Cidade: JUAZEIRO

Vencimento: 03/01/2018

Total (R\$): 24,02

82630000000 5 24020009300 5 02251838000 5 02005422015 5



	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ CNPJ 07.047.251/0001-70. C.G.F. 06.105.848-3 Rua Padre Valdevino, 150 CEP 60135 040 Fortaleza(CE)		Nota fiscal Group B Série Unica - 1 NÚMERO _____
	DADOS DA ENTREGA		
ENDEREÇO RUA KALORE 00300 Bairro MURITI Município CRATO	CEP 63000000 ESTADO: _____		
RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVA			CENTRO OPERATIVO CRATO
Nº DO CLIENTE 8273246 - 9	ROTA: 07.011000.02.00134200	CLASIFICAÇÃO: B1 - 01-RESIDENCIAL, MONOFASICA	
MUNICÍPIO CRATO	CEP 63000000		
NOME CICERA IVANEIDE ANDRADE DE SOUZA	SEQUENCIAL 3		
ENDEREÇO RUA KALORE 00300 - MURITI	DOC 005 C.P.F. 032.792.503-58	CNAE/CEI	
Mês/Ano	Vencimento	Cons. kWh	Valor em R\$
12/2018	19/12/2018	170	143,75
11/2018	19/11/2018	174	115,99
10/2018	18/10/2018	147	97,48
01/2019	07/01/2019	0	35,36
01/2019	01/02/2019	0	14,63
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			TOTAL A PAGAR 407,21
 RECIBO DE SEGUNDA VIA AGRUPADA-SVA			
MUNICÍPIO CRATO ROTA 07.011000.02.00134200 TOTAL A PAGAR 407,21			
Nº DO CLIENTE 8273246-9 83820000004-5 07210031000-9 00082732460-0 00031425206-1			
			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA - POLÍCIA CIVIL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 1967 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: NAO DELITUOSA

Data / Hora da Comunicação: 24/01/2018 14:07:19

Data / Hora da Ocorrência: 02/12/2017 12:04:00

Endereço da Ocorrência: AVENIDA TEODORICO TELES, 99

Complemento:

Bairro:

Município: CRATO/CE

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: JOAQUIM SOUZA DA SILVA

Nascimento: 10/08/1986 - CPF: 611.300.763-94

RG: 2001034057276 - Órgão Emissor: SSP

Filiação: MATILDES DE SOUZA DA SILVA

PEDRO JOAQUIM DA SILVA

Endereço: RUA RECIFE, 4

Bairro: OSSIAN ARARIPE

Município: CRATO/CE

País: BRASIL

Telefone: (88) 98809-5672

Motivo

Afirma a noticiante, advertida das penalidades de falso testemunho e denúncia caluniosa que no dia, hora e local supra procurou atendimento médico no Hospital São Raimundo, na cidade do Crato-CE, pois sofrera um acidente de trânsito na cidade de Juazeiro do Norte-CE, momento em que deslocava-se para seu trabalho; QUE do acidente fraturou a fôrmena do lado da mão esquerda; QUE na Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 457433 não consta que o noticiante fora vítima de acidente de trânsito ficando assim impedido de realizar o Boletim de Ocorrência de "Acidente de trânsito", visto que é necessário apresentar alguns requisitos e apresentar documentação comprobatória, sendo um destes "relatório médico" orientário de atendimento médico que o paciente fosse vítima de "acidente de trânsito"; QUE sentiu-se prejudicado, então procurou a Defensoria Pública, este por sua vez, subiuou documentos para que o noticiante pudesse requerer, junto ao Hospital São Raimundo, relatório da orientação médica dando um descrever o Boletim de Ocorrência; QUE diante disto, veio regularizar a presente ocorrência, e nada mais havendo, encerrou o atendimento da presente Boletim de Ocorrência.

DELEGACIA DESTINATÁRIA: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MARIA JUVENTINA PAIXÃO SAMPAIO - MATR: 200634-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X

Joaquim Souza da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

MARCIALA FERREIRA LIMA - MATR: 200634-1-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, protocolado em 15/05/2019 às 14:02, sob o número 00063438720198060071. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00063438720198060071 e código 48A749E.

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Data Emissão: 02/12/2017 12:21

N. Atendimento....: 457433 Convênio.: BPA SUS
 Data Atendimento: 02/12/2017 Hora:12:04 Matrícula: 162202966220001
 Médico Respons...: NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLO Guia.:
 Repcionista....: JARLIANE Tipo de Atend...: AMBULATORIAL
 Setor Atend.....: CONSULTORIO Serviço: CONSULTA

===== IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE =====

Paciente.: JOAQUIM SOUZA DA SILVA Pront: 22807
 Dta Nasc.: 10/08/1986 - 31 Anos - Sexo: MASCULINO Est.Civil: SOLTEIRO RG: 20010340572
 Endereço.: RUA RECIFE 4 CASA
 Cep.....: 63132070 Bairro: OSSIAN ARARIPE Municipio: CRATO
 Estado....: CE Resp.: JOAQUIM SOUZA DA SILVA
 Fone: 889880950723523331

DIAGNÓSTICO

CONSULTA MÉDICA

CONDUTA

Fatura *gostaria* *se dudu*
Moro E.

ENCAMINHAMENTO

[] Resid. [] Ambul. [] Itern. [] Outro [] Clinica [] Cirurg [] Obst. [] Ped. [] Oftalmo. [] Outro

REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

[] RAIO-X

[] ULTRASSOM

[] ENDOSCOPIA

MOTIVO DO ATENDIMENTO

Polly lucia *inabilitado*
os dedos não esq.

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

EXAMES

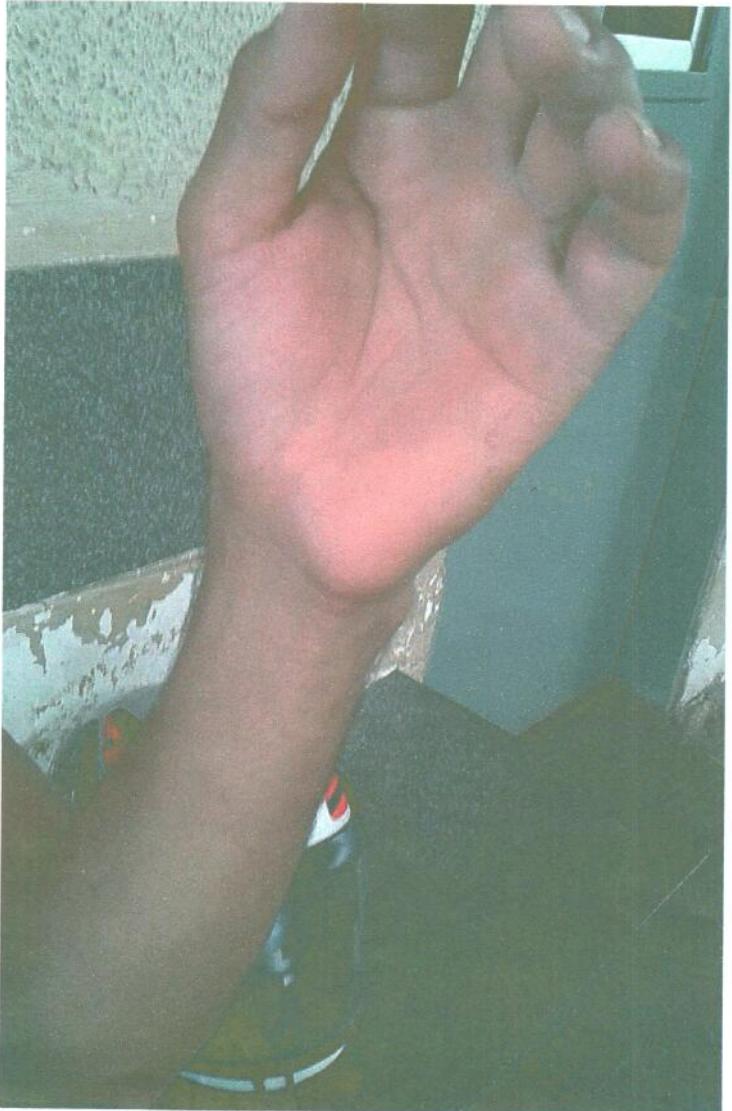
DATA DO ATENDIMENTO

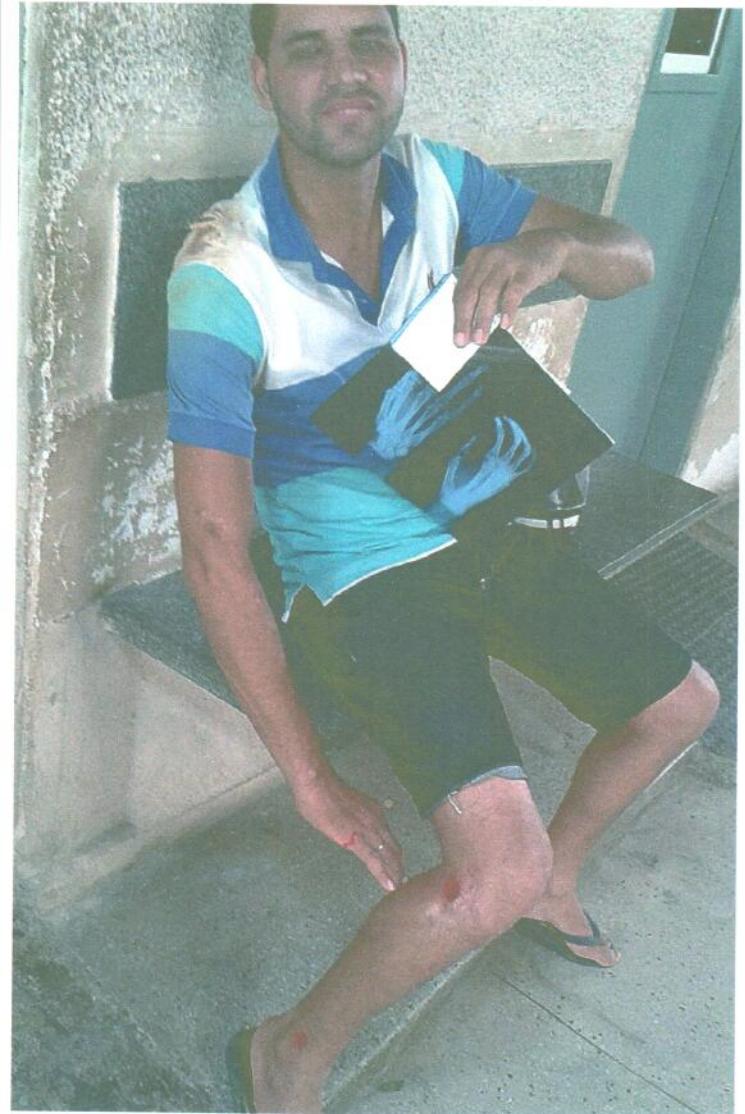
ASSINATURA DO FUNCIONARIO
Leandro Bezerra de Menezes - Hospital São Raimundo

Data: 18/12/18

Dr. (a) NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLORES
 CRM: 007304 CPF: 40357740300

Paciente / Responsável





Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOAQUIM SOUZA DA SILVA
 Nº Sinistro: 3180254039
 Vítima: JOAQUIM SOUZA DA SILVA
 Data do Acidente: 02/12/2017
 Cobertura: INVALIDEZ
 Procurador: EVERARDO DE SOUSA LEITE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180254039**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo
- Certidão de casamento

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em

Carta nº 12920282



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1^a Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006343-87.2019.8.06.0071**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Obrigações**

Requerente: **Joaquim Souza da Silva**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Diante dos argumentos e documentos correlatos apresentados nos autos, bem como por entender estarem presentes os requisitos autorizadores da medida, conforme art. 98, do Código de Processo Civil, defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora, advertindo-a que a presente concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de uma eventual sucumbência (art. 98, § 2º, C.P.C.).

Por se tratar de causa que admite a autocomposição, determino a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, para tentativa de conciliação, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.

Cite-se a ré, através do Portal TJCE, com antecedência de até 20 (vinte) dias para a sessão de conciliação a ser designada (art. 334, *caput*, CPC), para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do Código de Processo Civil.

Do expediente citatório deverá constar a advertência à parte ré de que, não oferecida contestação, no prazo legal, será considerada revel, presumindo-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cuja cópia integral deverá instruir o mandado.

Também deverá a parte ré ser advertida de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa (art. 334, § 8º, do nCPC).

Intime-se a parte autora, pessoalmente e via defensoria pública - Portal TJCE, advertida das penas para o caso de ausência injustificada (art. 334, § 3º, do nCPC).

Expedientes necessários.

Crato/CE, 16 de maio de 2019.

**Jose Batista de Andrade
Juiz de Direito - Titular**

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo n.º: **0006343-87.2019.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente: **Joaquim Souza da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, e com base na Portaria nº 1.044/2019, art 3º, inciso III, alínea *a*, encaminho os autos a secretaria da respectiva Vara para que dê cumprimento à decisão de fls.17. É o que nos cumpre a certificar. Dou fé.

Crato/CE, 09 de agosto de 2019.

Paulo Darlan de Oliveira Cunha
Auxiliar Operacional
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

CEJUSC

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-7178, Crato-CE - E-mail:
crato.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0006343-87.2019.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente: **Joaquim Souza da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa em Portaria, designo audiência de Conciliação para a data de 21/10/2019 às 09:30h na sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Crato/CE, 12 de agosto de 2019.

Maria Elisabete Nunes de Alencar
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0006343-87.2019.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Obrigações**
 Requerente: **Joaquim Souza da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato de pg. 19 e encaminhei para publicação.

Crato/CE, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO REIS DOS SANTOS
Auxiliar Judiciário
Servidor SEJUD
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0006343-87.2019.8.06.0071
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigações
Requerente	Joaquim Souza da Silva
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 05/09/2019 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Defensoria Pública do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Conforme disposição expressa em Portaria, designo audiência de Conciliação para a data de 21/10/2019 às 09:30h na sala da CEJUSC, no Centro Judiciário. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.".

Crato/CE, 05 de setembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0006343-87.2019.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente: **Joaquim Souza da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Joaquim Souza da Silva**

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz, **Dra. Jose Batista de Andrade**, tem como finalidade a **INTIMAÇÃO** de V.Sa. para comparecer a esta Unidade Judiciária, no endereço acima indicado, no dia **21/10/2019**, às **09:30h**, a fim de participar da audiência de **Conciliação** designada.

OBSERVAÇÕES:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 05 de setembro de 2019.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Joaquim Souza da Silva
 Rua Kaloré, 300, Muriti
 Crato-CE
 CEP 63100-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.brCrato

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0006343-87.2019.8.06.0071**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações**
 Requerente: **Joaquim Souza da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Jose Batista de Andrade**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato da comarca Crato/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 21/10/2019 às 09:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advista-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Crato/CE, 05 de setembro de 2019.

Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua da Assembleia, 100, 17º ANDAR, CENTRO
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-904

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.